



LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2021.

De 22 de novembro de 2021.

PUBLICADO

“Altera o Capítulo IV da Lei Complementar nº 003/1999, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Complementar nº 003/99, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial, terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares de até 15 (quinze) dias.”

Art. 2º - O §1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 003/99, será convertido em parágrafo único e passará a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - ...

...

Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos previstos no *caput* deste artigo, o substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, ou do cargo de Natureza Especial, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.”

Art. 3º - Fica suprimido o §2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 003/99.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

Art. 4º - O artigo 38 da Lei Complementar nº 003/99, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial, superiores a 15 (quinze) dias, poderá ser nomeado outro ocupante para o cargo, enquanto perdurar o afastamento.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 22 de novembro de 2021.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal